



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA**

**1**



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Queimadas  
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0012/2022

Em, 1 de Abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0705, de 19 de outubro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.529.253,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				
28 846 1003 0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZACOES E RESTITUIÇÕES			
0000076	3190.91 99 15001000 Sentenças Judiciais	91.667,00		
0000078	3190.94 99 15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.416,00		
	Total da Ação	103.083,00		
04 123 1002 2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS			
0000096	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	51.081,00		
	Total da Ação	51.081,00		
	Total da Unidade Orçamentária	154.164,00		
<b>02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO</b>				
12 365 1004 1007	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS			
0000102	4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	120.470,00		
	Total da Ação	120.470,00		
12 361 1004 2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE			
0000140	3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	15.250,00		
	Total da Ação	15.250,00		
12 365 1004 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
0000158	3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	349.381,00		
0000168	3191.13 99 15401070 Contribuições Patronais (19)(I)	162.333,00		
	Total da Ação	511.714,00		
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA			
0000224	3390.30 99 15520000 Material de Consumo	68.590,00		
	Total da Ação	68.590,00		
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCACAO - FNDE			
0000226	3390.30 99 15690000 Material de Consumo	15.906,00		
0000230	3390.36 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	750,00		
0000232	3390.39 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.815,00		
	Total da Ação	18.471,00		
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR			
0000244	3390.39 99 15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	91.973,00		
	Total da Ação	91.973,00		
12 361 1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			
0000264	3191.13 99 15401070 Contribuições Patronais (19)(I)	518.968,00		
0000266	3390.30 99 15401030 Material de Consumo	137.726,00		
0000274	3390.39 99 15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	13.820,00		
	Total da Ação	670.514,00		
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO			
0000295	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	6.966,00		
	Total da Ação	6.966,00		
	Total da Unidade Orçamentária	1.503.948,00		
<b>02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
10 302 1007 1023	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÈDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
0000317	4490.51 99 15001002 Obras e Instalações	214.463,00		
	Total da Ação	214.463,00		
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
0000327	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	143.223,00		
0000330	3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais	136.976,00		
0000332	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	97.212,00		
	Total da Ação	377.411,00		
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB			
0000349	3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.726,00		

0000353	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	121.878,00		
	Total da Ação	363.604,00		
10 304 1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE			
0000373	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	25.863,00		
0000378	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	4.241,00		
	Total da Ação	30.104,00		
10 301 1005 2025	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS			
0000385	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	45.738,00		
0000387	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	9.606,00		
0000393	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	90.706,00		
0000397	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	187.964,00		
	Total da Ação	334.014,00		
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA - REC. PROPRIOS			
0000402	3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado	91.375,00		
0000407	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	10.494,00		
0000409	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	9.298,00		
0000412	3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	21.980,00		
	Total da Ação	133.147,00		
10 302 1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS			
0000423	3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	291,00		
0000431	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.663,00		
	Total da Ação	1.954,00		
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS			
0000443	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	23.856,00		
0000446	3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais	7.034,00		
0000453	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	46.828,00		
0000456	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	220,00		
	Total da Ação	77.938,00		
10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
0000481	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	15.865,00		
0000482	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	9.942,00		
	Total da Ação	25.807,00		
10 302 1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGÊNCIA			
0000498	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	57.430,00		
0000513	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.647,00		
0000514	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.642,00		
	Total da Ação	61.719,00		
10 301 1005 2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			
0000529	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	21.747,00		
	Total da Ação	21.747,00		
10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA			
0000537	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	2.424,00		
	Total da Ação	2.424,00		
10 302 1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA			
0000567	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.218,00		
	Total da Ação	2.218,00		
10 302 1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000609	3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I)	31.774,00		
0000613	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	37.953,00		
0000617	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	51.612,00		
	Total da Ação	121.339,00		
	Total da Unidade Orçamentária	1.767.889,00		
<b>02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FIAS</b>				
08 122 1016 2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA			
0000628	3390.14 99 15001000 Diárias - Civil	10.000,00		
0000629	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	27.374,00		
0000633	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	677,00		
	Total da Ação	38.051,00		
08 244 1016 2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ			
0000686	3390.30 99 16600000 Material de Consumo	15.000,00		
	Total da Ação	15.000,00		
08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF			
0000731	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	1.605,00		
0000735	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	201,00		
	Total da Ação	1.806,00		
	Total da Unidade Orçamentária	54.857,00		
<b>02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>				
20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/ AGRICULTURA E PECUÁRIA			
0000762	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	9.515,00		
	Total da Ação	9.515,00		
	Total da Unidade Orçamentária	9.515,00		
<b>02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>				
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA			
0000818	3191.13 99 15001000 Contribuições Patronais (19)(I)	28.682,00		
	Total da Ação	28.682,00		
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA			
0000829	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	10.198,00		
	Total da Ação	10.198,00		
	Total da Unidade Orçamentária	38.880,00		
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>3.529.253,00</b>		

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.529.253,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais), como segue:

<b>02.020 GABINETE DO PREFEITO</b>				
04 122 1002 2078	Manutenção das Atividades da Unidade Administrativa do Ligeiro			
0000031	3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais	45.000,00		
0000035	3390.33 99 15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		
0000037	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00		
	Total da Ação	55.000,00		





**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA**

**3**

13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO	
0000863 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	25.000,00
0000865 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	456.929,00
04 032 1002 2071	<b>02.130 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0000891 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	20.000,00
0000897 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
	Total da Ação	42.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	42.000,00
08 243 1016 2077	<b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE</b> Manutenção das Atividades do FMLA	
0000905 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	21.400,00
	Total da Ação	21.400,00
	Total da Unidade Orçamentária	21.400,00
08 241 1016 2079	<b>02.170 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</b> Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI	
0000910 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
0000912 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
	<b>Total de Anulações</b>	<b>3.529.253,00</b>
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>3.529.253,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 161/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JUNIOR ANTONINO DE FREITAS**, CPF nº 063.488.004-74, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 162/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ROBSON BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 110.549.354-75, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE III** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 163/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE IRINALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF nº 016.235.194-11, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 164/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE VITAL FREIRE NETO**, CPF nº 121.245.044-28, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

4

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 166/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **EDMILSON FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 425.126.627-72, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE III** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 718, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI O “PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, por meio desta Lei, o Programa de Concessão de Estágio, para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino técnico ou superior, e compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina e o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, com a fixação de Bolsa Estágio.

Art. 2º. O Programa de Concessão de Estágio atenderá ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será efetivado por meio de convênio celebrado com instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município de Queimadas poderá admitir como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que, comprovadamente, frequentem cursos de

nível técnico e/ou superior, em entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino a qual o estudante for vinculado deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Fica o executivo autorizado a promover a contratação de estagiários, de acordo com o quantitativo, sem limitação legal, a ser suprido nas Secretarias Municipais e demais departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Queimadas, nas formas em que dispuser a Lei, bem como Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal – se menor de 18 (dezoito) anos – e o concedente, com intervenção da instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

Art. 7º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Pública Municipal e o agente de integração, quando for o caso, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 8º. A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação Federal vigente e será controlada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 9º. O estagiário receberá bolsa auxílio mensal, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estudantes de ensino técnico.

Art. 10. São requisitos para a concessão da bolsa auxílio mensal, de que trata o artigo 6º desta Lei:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino médio, técnico ou superior; e,

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município e a instituição de ensino na qual estiver regularmente matriculado;

Art. 11. Será devido, no desempenho do estágio, auxílio transporte mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo do estágio;

II – Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês;

III – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível técnico;

V – A pedido do estagiário;

VI – Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;

VII – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X – Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Art. 13. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 14. O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Queimadas.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 04 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

5



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A TABELA QUE PREVÊ OS VALORES PARA PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 28 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 76, de 28 de julho de 2005, no tocante ao valor de indenização de diária por deslocamento de servidores do quadro do Município de Queimadas para outras cidades.

Art. 2º. Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 518, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Altera-se a Tabela de Diárias constante do anexo da Lei 76, de 28 de julho de 2005, para, nos termos da anexa à presente Lei, constar os valores atualizados.

Art. 4º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	ESTADOS DA FEDERAÇÃO	MEIA DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 HORAS)	DIÁRIA COMPLETA (COM POUSADA)
Prefeito	A	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	B	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Presidente da Câmara	C	R\$ 500,00	R\$ 700,00
	A	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Chefia de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Vereadores e Dirigentes da Administração Indireta.	B	R\$ 180,00	R\$ 250,00
	C	R\$ 240,00	R\$ 360,00
	A	R\$ 100,00	R\$ 180,00
Assessores, Chefes, Coordenadores, Gerentes, Gestores, Diretores, Tesoureiro e Assessores da Administração Indireta.	B	R\$ 120,00	R\$ 250,00
	C	R\$ 180,00	R\$ 300,00
	A	R\$ 70,00	R\$ 120,00
Demais Servidores Municipais	B	R\$ 90,00	R\$ 180,00
	C	R\$ 180,00	R\$ 250,00

LEGENDA:

A – NO ESTADO DA PARAÍBA

B – NO NORDESTE

C – NOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR a senhora ANDREA NUNES DE SOUSA DIAS, CPF nº 021.111.514-24, do Cargo em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA I da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 125.400.144-10, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA DE GABINETE III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2022



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

6

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MAILTON PEDRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 078.728.734-27, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 170/2022**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR a senhora **MONICA NAILDE DOS SANTOS ATAIDE SALGADO**, CPF nº 100.930.358-96, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA I** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 171/2022**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR a senhora **ANNA EMILIA ANDRADE FERREIRA SOBRAL**, CPF nº 052.796.484-00, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE I** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 172/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MONICA NAILDE DOS SANTOS ATAIDE SALGADO**, CPF nº 100.930.358-96, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica Especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 173/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CRISTINE DA SILVA SOBRAL**, CPF nº 021.073.044-75, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.



Município de Queimadas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

7

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 174/2022**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR o senhor **ADILSON BATISTA DE QUEIROZ**, CPF nº 738.360.874-72, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 175/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARCIA PAULA BARBOSA DE MELO**, CPF nº 927.836.944-68, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica Especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 720, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA A REMUNERAÇÃO DE SEVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (PB).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos base para os agentes administrativos, arquivistas, assistentes administrativos, auxiliares administrativos, auxiliares de escriturário, calceteiros, eletricitistas, encanadores, escrivães, fiscais de tributos, mecânicos, médicos veterinários, motoristas, pintores e recepcionistas, passam a ser de R\$ 1.333,20 (mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), enquanto que os vencimentos base para os nutricionistas e psicólogos passam a ser de R\$ 1.668,85 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), todos os cargos constantes do quadro efetivo do Município de Queimadas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DÁ DENOMINAÇÃO A TRAVESSA LOCALIZADA NO LIGEIRO, QUEIMADAS – PB, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE “RUA ANTÔNIO JOAQUIM MACIEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Joaquim Maciel, a Travessa conhecida como “Beco do Dão”, que se inicia na Avenida Josefina de Souza Montenegro e finaliza na linha do trem, localizada no Ligeiro, Queimadas – PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 11 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DO PODER MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA**

**8**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições, diretrizes, ações e procedimentos para adequação do Poder Executivo do Município de Queimadas à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de tutelar o direito fundamental à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à LGPD e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos resultados;

II - o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III – o alinhamento com as políticas de segurança da informação do Município de Queimadas;

IV – o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

V – a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao Programa de Governança em Privacidade;

VI - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII - a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII - o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX – divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X – outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP de que trata o art. 3º deste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, integrado pelo Procurador-Geral do Município, que o presidirá, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com base nos princípios e disposições contidos na LGPD e em regulamentos complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COMITÊ EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 5º Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, coordenado pela Procuradoria Geral do Município, com a seguinte composição:

I - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração - SECAD;

V – um representante da Secretaria de Municipal de Finanças - SEFIN;

VI - um representante da Secretaria de Municipal de Planejamento – SEPLAN.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros indicados para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP devem possuir notórios e comprovados conhecimentos em

proteção de dados pessoais, gestão de projetos, gestão de risco e/ou segurança da informação.

§ 3º O representante da Procuradoria Geral do Município - PGM orientará o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP acerca dos aspectos jurídicos que devem ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.

§ 4º A SECAD prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP.

Art. 6º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, com atuação permanente, terá as seguintes competências:

I - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP diretrizes, estratégias, ações e metas para gradual adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD e implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP normas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal com base na LGPD e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - auxiliar os Encarregados na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

IV - apresentar estudos e relatórios, com o apoio dos Encarregados, que subsidiem as decisões do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP relacionadas à implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e ao Programa de Governança em Privacidade;

V - monitorar a execução e desempenho das estratégias e ações aprovadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, o cumprimento de prazos, objetivos e metas para adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII - coordenar e orientar a rede de Encarregados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

X- estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à LGPD;

XI - promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XII - realizar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP as informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e à implementação das ações de adequação à LGPD, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Art. 7º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

**CAPÍTULO V**  
**DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Art. 8º O dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deve indicar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da LGPD, mediante publicação no Mensário Oficial do Município, nos termos e prazos estipulados pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA**

**9**

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP poderá dispor sobre as hipóteses em que o dirigente máximo do órgão ou entidade será dispensado da indicação de Encarregado próprio.

§ 2º O servidor encarregado designado na forma do caput deste artigo deverá:

I - ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II - estar subordinado diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade;

§ 3º para fins de atendimento ao inciso I do §2º, o encarregado deverá participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 4º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Encarregado e sua equipe de apoio:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - realizar, com apoio do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

V - executar outras atribuições normatizadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;

VI - seguir as orientações do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

VII - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 10. O Encarregado deve ter garantidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual está vinculado:

I - acesso direto aos dirigentes do órgão ou entidade a que está vinculado;

II - apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;

III - acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade;

IV - capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências, como os definidos no § 1º do art. 9º deste Decreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS**

Art. 11. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - prover condições e promover ações para adequação dos processos e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à LGPD, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e às determinações do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP;

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - comunicar, através do Encarregado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados pessoais, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - implementar Programa de Governança em Privacidade, com base nos requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD;

V - fornecer aos operadores, através do Encarregado, termos de uso, políticas de privacidade, manuais orientativos e capacitação relacionados aos tratamentos sob sua responsabilidade; e

VI - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma e condições previstas na LGPD, com o apoio do Encarregado, do setor jurídico e do setor de TI do órgão ou entidade.

Art. 12. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM prestar consultoria jurídica ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, ao

Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à LGPD.

**Parágrafo único.** As consultas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser direcionadas ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, que encaminhará à Procuradoria Geral do Município - PGM, caso entenda necessário.

Art. 13. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM:

I – auxiliar os órgãos e entidades na implementação de processos de gestão de riscos e avaliação de maturidade dos programas de governança em privacidade;

II – realizar consultorias, capacitações e outras ações de assessoria para apoiar os órgãos e entidades na adequação à LGPD e implementação das políticas e programas de governança em privacidade; e

III – estabelecer e implementar sistemática de auditoria interna baseada em riscos para avaliar a adequação à LGPD, a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e a operacionalização dos programas de governança em privacidade.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Art. 14. O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, deve capacitar e sensibilizar os Encarregados, os agentes de tratamento, os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e demais envolvidos nas normas, políticas, e procedimentos associados à proteção de dados pessoais e nas ações necessárias para adequação à LGPD.

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP definirá prazo para a conclusão das capacitações e demais ações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e em articulação com outros órgãos, elaborará e dará publicidade a manuais, cartilhas e material eletrônico de divulgação relacionados à LGPD, medidas de segurança e ações de proteção a dados pessoais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP mediante decisão fundamentada.

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 17. As empresas públicas e as sociedades de economia mistas municipais deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento de dados dispensado pela LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais observarão as regras da LGPD destinadas aos órgãos e às entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

Art. 18. Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 12 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

10

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 015/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 42.388 DE 07 DE ABRIL DE 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, possibilitando flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população queimadense segue avançando de forma robusta, com cobertura de aproximadamente 88% da população vacinada, colocando Queimadas-PB entre os municípios paraibanos avaliados com a melhor cobertura vacinal contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Queimadas acatará e cumprirá todas as disposições do Decreto Estadual nº 42.388 de 07 de abril de 2022.

**Art. 2º** - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos constantes no Decreto Estadual nº 42.388 de 07 de abril de 2022, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas.

**Parágrafo único:** O desatendimento às regras previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o caput, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 658/2020.

**Art. 3º** - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 12 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 016/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER**

**EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Municipal, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações – observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

**Art. 2º.** Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada.

**Art. 3º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Parágrafo único.** Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Os processos de que tratam o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observação o disposto no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o cadastro no Portal da Transparência, os processos de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao que segue:

**I** - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

**II** - os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por Orientação Técnica que poderá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Art. 6º.** Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 94 da lei mencionada, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art. 94 serão realizadas no Portal de Transparência da Prefeitura de Queimadas-PB e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste decreto também serão divulgados nesse portal.

**Art. 7º.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 8º.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA**

**11**

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 9º.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**Art. 10º.** Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

§ 2º Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas estaduais aplicáveis.

**Art. 11º.** A Procuradoria Geral do município poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 12 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito do Município



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 176/2022**

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, DESIGNA  
 COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

**RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**Art. 2º - Para** compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOIEIRO	JURANDIR DA SILVA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RICARDO PEREIRA DE LIMA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	ANA PAULA RAMOS BARBOSA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA

**Art. 3º - Os** trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual nº 41.200/2021 e Municipal nº 016/2022.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 177/2022**

**TORNA SEM EFEITO PARTE DA PORTARIA Nº  
 131/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**Considerando** requerimento do servidor **Luciano Tulio Serafim Teixeira** solicitando retorno das atividades de médico, proveniente de concurso público na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

**RESOLVE**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** parte da Portaria nº 131/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Mensário Oficial do Município – MOM, em 29 de janeiro de 2021, Edição Mensal, página 33, em relação ao prazo final da Cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande concedida ao servidor **LUCIANO TULIO SERAFIM TEIXEIRA**.

**Art. 2º - Esta** Portaria entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2022.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2022**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL  
 DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VIRGÍNIA  
 MIRANDA DA SILVA, LOCALIZADA À RUA PROJETADA, S/N  
 BAIRRO: CASTANHO, QUEIMADAS-PARAIBA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, com base no Parecer nº 02/2022, exarado no Processo nº 02/2022, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades Virgínia Miranda da Silva, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições contrárias.

Queimadas, 18 de abril de 2022.

**TEMÍSTOCILIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2022 PÁGINA

12



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA Nº 007/2022**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora SUELY PEREIRA DA SILVA BARBOSA, mat. 020203-7, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2022, com fulcro no Art. 3º incisos I, II e III da EC Nº 47/2005 e o Art. 41, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2022. Queimadas-PB, 02 de março de 2022.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA Nº 008/2022**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA VERA DA SILVA GOMES, mat. 020179-0, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2022, com fulcro no Art. 3º incisos I, II e III da EC Nº 47/2005 e o Art. 41, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2022. Queimadas-PB, 02 de março de 2022.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA Nº 009/2022**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora TEREZINHA MARIA DA NÓBREGA SILVA, mat. 020330-0, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de março de 2022, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e o Art. 31 incisos de I a III da Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2022. Queimadas-PB, 02 de março de 2022.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA Nº 010/2022**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora RITA DOS SANTOS BATISTA, mat. 020238-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de abril de 2022, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de abril de 2022.

Queimadas-PB, 01 de abril de 2022.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM